

Prefeitura Municipal de Colombo

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 503/93.

SÚMULA: Regulamenta e estabelece requisitos para a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano prevista no artigo 10 da Lei nº 448/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, EDSON LUIZ STRAPASSON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para aposentados e pensionistas que possuam um único imóvel no Município, com renda inferior a 1,5 salário mínimo, prevista no artigo 10 da Lei nº 448/91, dependerá dos seguintes requisitos:

I - comprovação de que o aposentado ou pensionista reside no imóvel;

II - comprovação de que o imóvel não possui área superior a 1.500 m²;

III - comprovação de que a área construída, que serve de moradia ao beneficiário da isenção, é inferior a 100 m²;

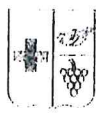
Art. 2º No caso de pensionistas, viúvos ou viúvas do proprietário (a) do imóvel, a concessão da isenção prevista no artigo 10 da Lei nº 448/91 dependerá da comprovação de que os filhos, quando houver, co-herdeiros do imóvel, são menores e economicamente dependentes do pensionista, ou inválidos, observados ainda os requisitos do artigo 1º.

Art. 3º No caso de aposentados ou pensionistas usufrutuários do imóvel, a concessão da isenção somente ocorrerá quando os proprietários do mesmo forem menores e economicamente dependentes do requerente ou inválidos, observados ainda os requisitos do artigo 1º.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto neste artigo nas hipóteses de doação de imóvel a menores ou inválidos, economicamente dependentes do requerente.

Art. 4º Na hipótese de imóvel com mais de um proprietário, havendo condômino que não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei, a isenção será proporcional.

Art. 5º A isenção deverá ser requerida até 30 (trinta) dias após a data de vencimento da primeira parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano, e terá validade somente para o exercício em que for concedida.



Prefeitura Municipal de Colombo

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo, em 03 de março de 1.993.

Edson Luiz Strapasson
Prefeito Municipal